

OS PESCADORES ARTESANAIS E A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO-AM

Maria Ferreira de Oliveira Filha

Doutoranda em Sociedade e Cultura na Amazônia – UFAM

E-mail: mariaferreira_oliveira@hotmail.com

Elenise Faria Scherer

Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia – UFAM

E-mail: elenisefaria@gmail.com

Antônia Mara Raposo Diógenes

Doutoranda de Programa de Pós-Graduação em Ciência do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia – UFAM

E-mail: antoniaraposo@gmail.com

RESUMO:

O artigo tem por objetivo analisar as condições de acesso dos pescadores artesanais à Previdência Social no município de Novo Airão-AM. Os pescadores artesanais foram inseridos na Previdência Social como segurados especiais a partir da Constituição Federal de 1988 e passaram a acessar os seguintes direitos: aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio-doença, salário maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que se utilizou de fonte bibliográfica, documental, entrevistas, observação direta e registro fotográfico. Com a realização da pesquisa verificou-se que os pescadores enfrentam inúmeras dificuldades para acessar tais direitos devido: à ausência de agências do INSS no município, à falta de documentação pessoal e profissional e à falta de informação sobre os direitos a que faz jus como segurado especial.

Palavras-chave: Previdência Social; Pescadores Artesanais; Cidadania.

ARTISAN FISHERMEN AND SOCIAL SECURITY IN THE MUNICIPALITY OF NOVO AIRÃO-AM

ABSTRACT:

The article aims to analyze the conditions of access of artisanal fishermen to Social Security in the municipality of Novo Airão-Amazonas/Br. Artisanal fishermen were included in Social Security as special insured persons from the Federal Constitution of 1988 and started to access the following rights: retirement due to age, disability, sickness benefit, maternity salary, accident benefit, pension for death and social security and seclusion. This is a qualitative research that used bibliographic and documentary sources, interviews, direct observation and photographic records. With the research carried out, it was found that fishermen face numerous difficulties in accessing such rights due to: the absence of INSS (National Institute of Social Security) agencies in the municipality, the lack of personal and professional documentation and the lack of information about the rights to which they are entitled as an insured.

Keywords: Social Security; Artisanal Fishermen; Citizenship.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 garantiu o acesso universal do trabalhador rural à Previdência Social, na condição de segurado especial, desde que comprove a condição de produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural ou pescador artesanal, bem como, respectivos cônjuges que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes (Art. 195 § 8). Dessa maneira, passou-se a garantir ao trabalhador rural, em especial os que trabalham em regime de economia familiar, o acesso aos direitos previdenciários: aposentadoria por idade, por invalidez, auxílio doença, salário maternidade, auxílio acidente, pensão por morte e auxílio reclusão, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.

A proteção da seguridade social é de extrema importância aos pescadores artesanais, pois, a taxa de mortalidade entre os pescadores é superior à de outros trabalhadores rurais (OIT, 2007). A diminuição dos recursos pesqueiros os obriga a pescar cada vez mais distantes dos seus antigos pontos de pesca, o que implica riscos adicionais entre os quais: o enfrentamento das intempéries climáticas, longas horas à espera da captura, alimentação inadequada entre tantos outros. Em linhas gerais, a inexistência dessa proteção pode contribuir para o adoecimento e a deterioração das condições de vida do pescador e de suas famílias.

Na Amazônia, os pescadores artesanais vivem em condições de extrema pobreza. Muitos não sabem ler nem escrever, devido as distâncias especiais têm enorme dificuldade de acessar os serviços de saúde, educação, assistência social e a previdência social. No Amazonas, especificamente, a ausência de agências bancárias, hospitais, postos do INSS, dentre outras instituições estatais nos municípios do interior do Estado, essenciais ao acesso aos mínimos direitos à cidadania reforçam o clientelismo, fazendo com que o pescador dependa de favores de patrões, de políticos ou de entidades representativas para acessar aos direitos a que faz jus como trabalhador rural.

Neste sentido, o presente artigo tem por objetivo descrever sobre as condições de

acesso dos pescadores artesanais à Previdência Social no município de Novo Airão no Estado do Amazonas. A pesquisa foi realizada durante os anos em 2017, com pescadores e pescadoras artesanais, com representantes das Colônias de Pescadores Z-34 e AM-34 de Novo Airão e com o gestor da agência do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), localizada no Município de Manacapuru. Tal escolha justifica-se devido à ausência de agência do INSS em Novo Airão, obrigando os pescadores do município procurarem atendimento na unidade do município vizinho de Manacapuru, por ser a mais próxima. A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, com a realização de entrevistas semiestruturadas e da observação direta na sede municipal de Novo Airão. O artigo está estruturado com uma discussão introdutória na qual aborda a inserção do Pescador Artesanal como segurado especial a partir da Constituição Federal de 1988. Na parte seguinte apresentamos as principais dificuldades enfrentadas por pescadores (as) artesanais para acessar os direitos previdenciários no município, para, em seguida, mostrarmos as práticas políticas das colônias, pois, devido à ausência e a precariedade no funcionamento de instituições públicas responsáveis pela habilitação e execução de políticas sociais, nas sedes municipais, elas acabam ocupando a lacuna institucional deixada pelo poder público em muitos municípios amazonenses. Nas considerações finais reforçamos os argumentos descritos ao longo do texto e concluímos que os pescadores em Novo Airão são portadores de necessidades mínimas, com pouca ou nenhuma escolaridade, desconhecem seus direitos como trabalhador rural. Além disso, a ausência/precariedade de serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência social tem contribuído para desproteção social destes trabalhadores.

1. As dificuldades de acesso à Previdência Social: déficits de cidadania

A Constituição de 1988 garantiu aos trabalhadores rurais direitos antes restritos aos trabalhadores urbanos; assegurou a redução da idade em cinco anos para aposentadorias rurais; assim como, piso de um salário mínimo para todos os direitos previdenciários. Por outro lado, apesar dos grandes avanços na universalização dos direitos os quais abrangeram pescadores e pescadoras, o acesso a eles ainda encontra inúmeros obstáculos, como se vê, no Amazonas, devido às distâncias espaciais e

territoriais os pescadores enfrentam dificuldades de acessar os direitos da seguridade social, principalmente os previdenciários.

O Estado do Amazonas é composto de 62 municípios e destes, apenas 18 possuem unidades fixas de atendimento do INSS. Contudo, “as agências existentes nos municípios do interior funcionam de forma precária, há unidades que não possuem profissionais e equipamentos necessários para atender a demanda da população, não possuem médicos peritos e a internet é de péssima qualidade” (LEITE, 2014). Os pescadores artesanais são obrigados a percorrerem longas distâncias para chegar a sede do município onde existe um posto do INSS. Além disso, estes pescadores também encontram uma série de dificuldades para provar que é pescador artesanal quando se deparam com a tecnoburocracia da previdência social.

Pois, de um lado, precisam constituir provas para tentar conseguir o direito a ter direito, por outro lado, muitos técnicos desconhecem o modo de viver da pesca, principalmente na Amazônia, que transita entre a terra, a floresta e as águas (Furtado, 2006). Haja vista, que são os técnicos do INSS que detém o poder de decidir quem se enquadra ou não se enquadra dentro das prerrogativas ali definidas para acessar os direitos previdenciários (GERBER, 2013).

Para os pescadores artesanais de Novo Airão a maior dificuldade para acesso aos direitos previdenciários, é a ausência de agência do INSS na sede do município onde residem. Em geral, o pescador tem que se deslocar para outros municípios ou então se deslocar até Manaus à capital do Estado demandando-lhe tempo e dinheiro, conforme o relato a seguir:

A maior dificuldade é que aqui, não tem INSS, não tem médico com quem você possa fazer exame. Eu tô lutando pra fazer alguns exames desde o ano passado, lá em Manacapuru, mas ainda não consegui, mas eu tô lutando pra conseguir! Quem me levou foi uma agente de saúde do município. Ela me levou umas duas vezes, a primeira vez eu não passei na perícia, disseram que eu não tinha nada, depois fizemos de novo, mais dessa vez, fomos pelo juiz, mais nem tive a oportunidade de dizer para o juiz que eu tinha esse problema na coluna (Sr. B. A.P., pescador artesanal, entrevista realizada em outubro de 2016).

Dessa forma, os pescadores residentes em Novo Airão recorrem, principalmente ao posto do INSS no município de Manacapuru pela sua proximidade, para acessar os direitos previdenciários. E, só eventualmente deslocam-se até Manaus. O posto do INSS em Manacapuru fica aproximadamente 103 Km de distância (via rodovia AM -352) de Novo Airão, o percurso de carro ou ônibus é de feito em 1 hora e 31 minutos. A distância

entre Manaus e Novo Airão é de aproximadamente 195 km pela rodovia AM-70, o percurso dura em média 2 horas e 51 minutos. A viagem também pode ser feita por via fluvial em barco regional (9 horas de viagem). O Mapa a seguir é ilustrativo:



O Presidente da Colônia de Pescadores AM-34 de Novo Airão observa que: “o posto do INSS de Manacapuru é mais perto, mas é difícil porque às vezes tá lotado, não tem vaga, às vezes passa de meses sem conseguir um atendimento (2016)”. Isso ocorre porque a agência do INSS de Manacapuru tem apenas 07 funcionários para atender a demanda da população de aproximadamente cinco ou mais municípios, como explica o gestor da agência:

A agência não tem funcionários suficientes para atender à demanda da população. Atualmente nós temos sete servidores, mais destes 07 apenas dois participam do atendimento agendado, e eu, que de vez enquanto dou uma força neste tipo de demanda. Desses sete: um é médico perito, uma é assistente social, um outro que trabalha em demandas com monitoramento de benefícios e a outra colega que trabalha com a parte de arquivo. Então, resta apenas dois servidores que atendem à demanda agendada, inclui aí a demanda dos pescadores, geralmente aposentadoria, salário maternidade, pensão por morte. Tudo isso, precisa de prévio agendamento e nós só temos dois servidores para atender essa demanda de aproximadamente cinco ou mais municípios. Atendemos Manacapuru, Anori, Beruri, Anamá, Novo Airão e até 2014 atendíamos Iranduba, depois construíram a agência lá, mais de vez enquanto ainda aparece alguém de lá para ser atendido aqui. (Gestor da agência do INSS de Manacapuru, entrevista realizada em novembro de 2016).

O último censo do IBGE realizado em 2010 mostra que o município de

Manacapuru possui cerca de 85.141 habitantes; Anori: 16.317 habitantes; Beruri: 15.486 habitantes; Anamá: 10.214 habitantes; Novo Airão: 14.723 habitantes. Ou seja, a população destes cinco municípios é de aproximadamente 141.881 habitantes. Em vista disso, a demanda pelos direitos previdenciários é intensa no posto do INSS em Manacapuru. Acresça o número insuficiente de técnicos para realizar os atendimentos, o tempo de espera dura em média de 150 a 160 dias entre a data que o pescador solicita o agendamento e a data que ele será atendido. Assim, de alguma forma há um prejuízo da qualidade do serviço oferecido à população.

Com o ajuste fiscal de 2015, a previdência social, de acordo com as informações do gestor do posto do INSS, vem sofrendo com restrições orçamentárias, isso impede a convocação de novos servidores e a construção de novos postos do INSS nos municípios em todo território brasileiro, inclusive no Amazonas. Dessa forma, as agências da Previdência Social no interior do Amazonas, funcionam com sobrecarga, equipamentos precários e com número limitado de servidores; prejudicando sobremaneira o acesso dos pescadores artesanais e demais trabalhadores rurais à Previdência Social.

Em decorrência, requerer os direitos previdenciários têm sido um processo complicado principalmente para aqueles pescadores e pescadoras e demais trabalhadores que precisam realizar perícia e moram em outros municípios, pois, são distribuídas apenas duas senhas por dia, de segunda a sexta-feira, obedecendo à ordem de chegada, conforme relatou o gestor da agência do INSS em Manacapuru:

A habilitação ela é feita de forma espontânea, como nós não temos médico lotado aqui a agenda de auxílio-doença e auxílio-acidente não é aberta pela internet e nem pelo telefone 135, ela é feita de forma espontânea o cidadão chega, devido a quantidade limitada de servidores nos habilitamos dois requerimento de auxílio doença por dia. Essa pessoa vem apresenta a documentação, o benefício é habilitado e fica pendente de agendamento de perícia médica, ela vai informar um telefone para contato e quando nós tivermos a informação de atendimento por parte da perícia, a gente vai entrar em contato com aquela pessoa e a convocamos para perícia médica. Isso demora em média de 45 à 60 dias para que ela realize essa perícia. O atendimento é por ordem de chegada, apenas duas senhas por dia de segunda a sexta-feira, é complicado para as pessoas que moram nos municípios distantes. Infelizmente devido à falta de mão de obra nós não temos como estender esse atendimento para além dessas duas senhas. (Gestor da agência do INSS de Manacapuru, entrevista realizada em novembro de 2016).

O relato deste gestor deixa transparecer as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores de outros municípios conseguirem atendimento com o médico perito para

solicitar auxílio-doença ou acidente. Talvez, por esse motivo, muitos trabalhadores rurais, dentre eles os pescadores artesanais, tenham deixado de solicitar tais direitos, mesmo estando acometido de algum problema de saúde. Neste aspecto, Oliveira Filha (2013) destaca que os pescadores artesanais no Estado do Amazonas para acessar os seus direitos como segurados especiais precisam comparecer a agência do INSS, cujos postos estão situados em outros municípios. No entanto, quando chegam a essas agências muitas estão sem sistema devido à precária cobertura da internet no interior do Estado. Na maioria das vezes, são obrigados a retornar em uma nova data, o que lhe demanda tempo e dinheiro.

Desse modo, podemos dizer que ausência de agências do INSS em Novo Airão, contribui para que muitos pescadores desistam de procurar atendimento em outro município, devido à falta de recursos financeiros, além da falta de informações sobre a documentação e os direitos a que faz jus como segurado especial. Conforme a narrativa deste pescador:

Eu nunca fui à agência do INSS, já fiquei doente, várias semanas com dor na costa, não podia nem me mexer...mais eu não sabia que tinha direito a outros benefícios, só sei da aposentadoria e do seguro defeso. Olha eu acho que muitas coisas a gente não sabe sobre o direito que o pescador tem, a Colônia Am-34 não fala pra gente ...aqui não tem INSS para a gente ir lá e perguntar as coisas. Então, o pescador tem que ir lá em Manacapuru ou Manaus, mais aí, a gente desiste de procurar ajuda por não ter dinheiro para pagar passagem e também, a gente não sabe como é o atendimento lá, tudo isso (Sr. I. B., pescador artesanal, entrevista realizada em outubro de 2016).

Como podemos observar, muitos pescadores desconhecem os seus direitos como segurado especial, assim, quando são acometidos de alguma doença ou sofrem algum acidente de trabalho não recorrem à previdência social em busca de auxílio-doença ou auxílio-acidente. O exemplo abaixo deste pescador que durante a pescaria sofreu um acidente:

Os únicos direitos do pescador que eu conheço é o seguro defeso e a aposentadoria. Eu não sei de outros direitos que o pescador tem. Em Novo Airão não tem INSS né, e a gente não tem como tá com dinheiro para ir lá em Manacapuru para verificar essas coisas. Vou esperar sarar para que eu possa trabalhar de novo (Sr. I.B.R..., pescador artesanal, entrevista realizada em outubro de 2016).

Durante a pesquisa percebemos o desconhecimento sobre os direitos à saúde (perícia médica e o auxílio-acidente) e nem como fazer para solicitá-los. Maneschy et al

(2006) afirmam que parte significativa da categoria profissional dos pescadores artesanais desconhece os direitos previdenciários a que faz jus enquanto trabalhador rural, principalmente se não for associado às Colônias, Sindicatos ou Associações de Pescadores, que, de alguma forma, são importantes fontes de informação e referência, já que uma grande maioria dos municípios brasileiros não dispõe de representação do INSS.

No município de Novo Airão, já descrevemos, não existe agência do INSS, mas, de acordo com o relato do Gestor do INSS, procura-se esclarecer os pescadores e pescadoras por meio do programa de educação previdenciária (PEP) do INSS, quando estes comparecem a agência em Manaus. Por outro lado, os pescadores relataram desconhecer a realização de oficinas de esclarecimento sobre os direitos previdenciários sobretudo em Novo Airão. Como destaca esse pescador: “estou há 39 anos em Novo Airão, nunca houve repasse de informação sobre os direitos dos pescadores pelo INSS. Não que eu me lembre!” (Sr. C.F.S., pescador artesanal, entrevista realizada em outubro de 2016).

Por seu turno, o presidente da Colônia AM-34 relatou que tenta esclarecer os direitos sociais dos pescadores. “O que nós ainda não fizemos foi isso, trazer alguém para dar uma palestra sobre a previdência...Aqui, a gente faz o trabalho básico, encaminhamos os pescadores, mas não acompanhamos eles até a agência em Manacapuru ou Manaus” (Presidente da Colônia de Pescadores AM-34, entrevista realizada em outubro de 2016). Já o presidente da Colônia Z-34 afirma que técnicos da previdência comparecem ao município:

O rapaz do INSS de Manacapuru veio aqui ensinar a Tatiana (secretária da Colônia), como preencher o cadastro do defeso, pois ele se queixava que o pessoal chegava com a documentação toda errada, somos assistidos também por outro rapaz do INSS o Hudson, eu nem sei te falar a função dele, por que ele faz um serviço rotineiro nos municípios, mas ele trabalha no INSS da 7 de setembro em Manaus. (Presidente da Colônia de Pescadores Z-34, entrevista realizada em outubro de 2016).

Pode-se observar que o repasse de informações acerca dos direitos previdenciários, pelos técnicos do INSS é feito junto à Colônia de Pescadores Z-34, mas não chega aos pescadores. Portanto, podemos dizer que são as entidades que detêm o conhecimento sobre os tramites necessários para o acesso os direitos previdenciários

tendo em vista que se encarregam de todos os processos.

Ressalta-se que em Novo Airão, a desinformação predomina entre os pescadores e pescadoras, porque as informações sobre os direitos dos trabalhadores, não é repassado nem pelo INSS e nem pela entidade representativa. Nessa perspectiva, Lima (2013) pontua que, em geral, não se percebe o empenho das entidades representativas dos pescadores em orientar seus associados quanto aos seus direitos. Para a autora, a desinformação entre os pescadores reforça o mecanismo de dominação das Colônias, Associações e Sindicatos que procuram manter-se com suas práticas clientelísticas, em alguns casos corruptas, ao explorar a ingenuidade e a confiança de pescadores e pescadoras.

A dependência do pescador em relação a Colônia pode, também, estar relacionada com o índice de analfabetismo entre os pescadores. Neste sentido, Oliveira Filha (2013) sinaliza que o nível de informação dos pescadores artesanais no Amazonas, sobre os direitos previdenciários é muito baixo, especialmente, sobre os procedimentos que devem adotar para acessá-los. A desinformação pode estar relacionada com a escolaridade do pescador artesanal, pois a grande maioria possui apenas o ensino fundamental incompleto (escolaridade vária da 1º ao 5º ano do Ensino fundamental). Possivelmente, isso ocorre devido à ausência do estado brasileiro no mundo rural, principalmente no âmbito das políticas públicas. Scherer (2013) sinaliza que os pescadores artesanais e demais trabalhadores rurais na Amazônia enfrentam déficits de cidadania, além de um alto índice de analfabetismo, ainda que o número de escolas tenha aumentado estas apresentam estruturas precárias, existem ainda dificuldades de acesso às políticas de saúde, previdência e assistência social. O Estado sob a justificativa do isolamento geográfico, tem ignorado até mesmo as necessidades mínimas dos povos tradicionais que habitam as áreas rurais (SOARES, 2012), concorrendo para os déficits cidadania de grande parcela da população rural na Amazônia.

Ressalta-se que para que as pessoas possam viver uma vida com o mínimo dignidade, a sua condição de existência não pode retroceder aquém dos mínimos sociais. A garantia do básico (sob forma de direito, na área de saúde, educação, assistência, previdência social) é condição primeira para o alcance da cidadania. Nas palavras de Pereira (2011) o mínimo proposto pelo sistema capitalista, pressupõe cortes

e supressão de direitos sociais básicos e essenciais, oferecendo atendimento ínfimos que beiram a desproteção. “O básico expressa algo fundamental, principal, primordial, que serve de base de sustentação indispensável [...] constitui o pré-requisito ou as condições prévias suficientes para o exercício da cidadania em acepção mais larga” (Ibidem, 2011, p. 26).

Como dito anteriormente, além do número insuficiente de postos da previdência nos municípios brasileiros, o trabalhador para ser atendido em uma agência do INSS precisa fazer um agendamento prévio. Todavia, a partir de 2015, o atendimento nas agências do INSS, passou a ser previamente agendado pela Central de Atendimento 135 ou no sítio da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), de acordo com a Resolução nº 438/2014. Essa medida causou um enorme impacto na vida dos trabalhadores rurais, dentre eles o pescador artesanal, como agendar atendimento nos postos do INSS por telefone ou pela internet, se, em muitas comunidades no interior da Amazônia o sinal de telefonia móvel e de internet é precária ou inexistente.

Com base no exposto, a Previdência Social, com a finalidade de evitar que muitos segurados tenham que se deslocar muitas vezes por longas distâncias para chegar até uma unidade de atendimento do INSS, propôs-se aos pescadores artesanais, filiados às entidades representativas firmarem acordo de cooperação técnica com INSS, para que possam solicitar gratuitamente os direitos previdenciários nas colônias, conforme o Art. nº 618 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77/ 2015. Este acordo foi previsto pela Instrução Normativa de 28 de fevereiro de 2018, em Brasília entre a Confederação Nacional dos Pescadores (CNPA) e o INSS. O acordo permitirá que as Colônias no município tenham acesso ao banco de dados do INSS e, dessa forma, agilizem os pedidos de aposentadorias, seguro defeso, atualização de cadastro do pescador, dentre outros serviços.

A Instrução Normativa nº77 de 2015, reforça o poder das entidades representativas sobre os pescadores, dando-lhes plenos poderes para atestar quem é ou não pescador artesanal, e mais, serão responsáveis diretas de receber o pagamento dos benefícios destinados aos pescadores segurados da previdência. O presidente da Colônia de Pescadores Z-34 de Novo Airão destaca: “vai ser tudo pela colônia, porque agora é a colônia que vai atestar quem é e quem não é pescador”.

Esse argumento nos diz muito sobre o poder conferido as entidades na condução das políticas públicas para a pesca artesanal. Trata-se de um poder conferido pelo Estado, no sentido de enquadrar, vigiar, controlar para definir quem é pescador ou pescadora para que possa acessar os direitos sociais. Tal procedimento não só cerceia os direitos, como descredencia a pretensa universalidade da seguridade social. “Desconhece-se, no mundo do trabalho brasileiro, que um trabalhador para ter seus direitos, sobre tudo os previdenciários, precise recorrer a entidades representativas que garantam sua identidade profissional” (SCHERER, 2013, p.11).

Por outro lado, há de se reconhecer que as entidades representativas dos pescadores artesanais têm tido um papel importante na execução das políticas sociais, pois ocuparam uma lacuna institucional do Estado nos municípios amazonenses. Como se sabe, a rede de atendimento de instituições governamentais responsáveis pela emissão de documentos pessoais, que prestam serviços bancários, hospitais, postos do INSS, dentre outros, não se estende à totalidade do território brasileiro (MOREIRA; SCHERER, 2013). O município de Novo Airão faz parte dessa realidade. Veja -se a observação do presidente da Colônia AM-34:

Aqui não tem onde tirar a carteira de identidade. Tem na polícia civil, mas nunca chega a carteira. Então eu pego faço o procedimento de 30, 40, 50 pescadores, daí eu levo pra Manaus, dou entrada, protocolo e fico aguardando, porque aqui não tem como fazer. A Carteira de trabalho, a gente já fez evento pra tirar só carteira de trabalho, CPF já tirei muito CPF aqui. (Presidente da Colônia de Pescadores AM-34, entrevista realizada em outubro de 2016).

No município, agências bancárias, hospitais e instituições responsáveis pela expedição de documentos funcionam de modo precário, assim como, a ausência de postos do INSS dificulta sobremaneira o acesso dos pescadores aos direitos sociais. Como podemos observar, em muitos casos, os pescadores dependem de favores dos dirigentes de Colônias na expedição de documentos pessoais e profissionais para acessar os direitos como trabalhador rural.

Além da precariedade no funcionamento das instituições responsáveis pela expedição de documentos, a rede bancária do município se resume a uma casa lotérica e uma agência do Banco Bradesco. Fato que prejudica sobremaneira os moradores do município na hora de abrir contas ou receber qualquer benefício.

Aqui só tem uma loteria que é um prédio alugado, e só tem uma agência do Bradesco, antes tinha um caixa do Banco do Brasil nos Correios mas tiraram, eu culpo a administração do município, agora nosso Banco do Brasil fica em Manacapuru. Mas antes era pior, porque era tudo resolvido em Manaus, mas a questão dos empréstimos é tudo em Iranduba. Nós somos dependentes desses dois municípios. Novo Airão é uma região metropolitana, uma cidade turística, ainda temos problema que não existe banco 24 horas aqui, a gente só consegue sacar no caixa do Bradesco quando por acaso tem dinheiro. Na loteria é um pouco melhor, mas mesmo assim, falta dinheiro. O pessoal que vem dos interiores faz filas de 2 a 3 dias para conseguir receber. Quando ele tem uma condição melhorada é fácil, só é pegar o ônibus vai até Manacapuru e consegue resolver esse problema. Aqui, ainda tem a questão que o dinheiro da lotérica tem que ser dividido para o pagamento do Bolsa Família e os demais benefícios. Por outro lado, se tivesse dinheiro aqui em Novo Airão, os ladrões moravam aqui mesmo, pois, quando eles sonham que aqui vai ter dinheiro, o Bradesco já amanhece todo de janela aberta ou o telhado amanhece arrancado (Presidente da Colônia de Pescadores Z-34, entrevista realizada em outubro de 2016).

Ocorre que, a agência do Banco Bradesco e a Casa Lotérica não tem recursos financeiros suficientes para atender a demanda dos moradores por serviços bancários, em linhas gerais, tem dificultado o acesso aos benefícios de transferência de renda, aposentadorias, dentre outros, além do pagamento de contas como água e luz.

Dessa forma, devido à deficiência da rede bancária muitos pescadores, especialmente os que moram na zona rural do município são ainda mais prejudicados, pois, esperam a Casa Lotérica reabastecer, o que pode levar dias. Diante deste cenário, os pescadores entrevistados informaram que quando é possível, deslocam-se ao município de Manacapuru, principalmente para recebimento dos direitos previdenciários, o Bolsa Família e o seguro defeso.

2. Os Pescadores, as Colônias e a Previdência Social

Observamos que, apesar de todo empenho das Colônias de Pescadores AM -34 e Z-34, em esclarecer os pescadores sobre seus direitos, ainda, existem inúmeros em Novo Airão com enormes dificuldades de comprovação documental, principalmente aqueles exigidos pelo INSS. Nesse sentido, o presidente da Colônia de Pescadores AM-34 destaca que, em alguns casos, tem recorrido à justiça para que seus associados tenham acesso aos direitos previdenciários, especialmente a aposentadoria por idade. Daí a importância para os pescadores artesanais estarem associados à entidade representativa. Os dirigentes das Colônias devido à ausência do poder estatal tornam-se

importantes interlocutores na hora de requerer os direitos da seguridade social, especialmente os previdenciários. Apesar da relação de tutela sobre os pescadores:

Aqui nós temos um problema muito sério com a aposentadoria, pelo seguinte: tem uma declaração que a gente declara o dia que o pescador entrou aqui na Colônia, mas antes ele já trabalhava como agricultor, a dificuldade é comprovar por meio de documentos esse tempo que ele trabalhou como agricultor e pior, às vezes ele não estava associado ao Sindicato Rural. O problema é que, às vezes, o pescador está na idade pra se aposentar, mas precisa de 15 anos de contribuição, ainda precisa de documentação que comprove esse tempo, aí a gente procura um advogado, aí vai pro setor jurídico. Aí o advogado vai lá dá entrada na justiça, às vezes passam uns cinco meses, um ano, nem demora tão chamando pra ir lá porque conseguiu..., aí paga o advogado que é 30%, pois, o advogado não trabalha de graça. Sei que assim, a gente consegue vários benefícios (Presidente da Colônia de Pescadores AM-34, entrevista realizada em outubro de 2016).

Conforme a narrativa do representante da Colônia de Pescadores AM-34, muitos pescadores (as) têm encontrado dificuldades na hora de se aposentar, principalmente, devido à falta de documentação que comprove quinze anos de contribuição como segurado especial, dessa forma, muitos pescadores têm seu pedido de aposentadoria negado pelo INSS, mesmo tendo idade para requerer tal direito. De acordo com o gestor da agência do INSS em Manacapuru, a previdência social faz uma capacitação geral, à distância, para que os técnicos tenham uma ideia do exercício da atividade rural seja ela pesca, agricultura ou extrativismo. Para a concessão dos direitos previdenciários os técnicos levam em consideração a documentação que foi apresentada para comprovar a atividade rural e se a pessoa foi convicta nas respostas na entrevista rural que é feita junto à previdência.

A Instrução Normativa nº 77/ 2015 Art. 45 estabelece que o pescador artesanal, enquanto trabalhador rural, para ter acesso aos seus direitos previdenciários, deverá proceder sua inscrição no INSS e adquirir o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT), o que permitirá a identificação do segurado no momento de solicitar qualquer benefício; a inscrição do filiado será feita de forma a vinculá-lo ao seu respectivo grupo familiar e conterá, além das informações pessoais, a identificação da forma do exercício da atividade; da condição no grupo familiar, se titular ou componente; do grupo e do tipo de ocupação; do tipo de embarcação em que trabalhe.

Sobre a comprovação da atividade do pescador artesanal para fins de inclusão dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, este é feita mediante a

apresentação da declaração do sindicato ou colônia que represente os pescadores, desde que homologada pelo INSS . No entanto, convém esclarecer que até 31 de dezembro de 2022, o segurado especial comprovará o tempo de exercício de atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades credenciadas ou por órgãos públicos (art. 38-B, § 2º; Lei nº 13.846, de 2019).

Então, a partir de 1º de janeiro de 2023, a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá, exclusivamente, pelas informações constantes do CNIS (art. 38-A, § 1º; Lei nº 13.846, de 2019). Ademais, esta Lei prevê, respectivamente, que deve haver atualização anual do CNIS e que tal atualização se dará até o dia 30 de junho de cada ano subsequente (art. 38-A, § 1º e § 4º).

Portanto a declaração emitida pelas entidades representativas a partir de 2023 não será mais aceita como prova para fins de comprovação de prática das atividades desenvolvidas por pescadores artesanais. No entanto, eles continuaram recorrendo as entidades para realizar o cadastro e a atualização anual de dados no Sistema do INSS, visto que muitos pescadores e pescadoras sequer sabem manusear um computador e acessar a internet.

Como podemos observar, são muitas as exigências institucionais para comprovar a condição de pescador artesanal e requerer os direitos previdenciários. E os representantes das entidades representativas têm enorme poder em contribuir para os direitos desse segmento de trabalhadores rurais sejam, de fato, concretizados.

Para Scherer (2013), a universalização da seguridade social instituída pela Constituição de 1988 contemplaria todos os trabalhadores de tal modo que colocaria em cheque o conceito de cidadania regulada construído por W.G. dos Santos (1979) na era Vargas para compreender a engenharia institucional daquele tempo histórico. No entanto, “a decantada universalidade dos direitos sociais não atinge a grande maioria dos pescadores artesanais, pois, para acessá-los, eles se submetem a inúmeras exigências e, também, é submetido a inúmeros constrangimentos, sobretudo, quando se deparam com a tecnoburocracia do INSS” (Ibidem, 2013, p.11).

Dados da Previdência Social mostram que durante o ano de 2015 foram concedidas 290.520 aposentadorias rurais aos segurados especiais, sendo 126.329 para os homens e 164.191 para as mulheres. Todavia, para acessar os direitos previdenciários

eles têm recorrido ao judiciário, ou seja, judicializam a luta por direitos, principalmente para requerer a aposentadoria rural. Em 2015, os processos de judicialização chegaram a 30,2%. (MPA, 2016; IPEA, 2017).

Neste sentido, Borges (2016) explica que durante o processo de judicialização, o magistrado a partir das alegações trazidas pelas partes que compõem o processo, também leva em consideração o contexto social em que estão inseridos os cidadãos que visam obter os benefícios previdenciários, com vistas a garantir o devido processo legal, sem ofuscar-se de uma interpretação coerente com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis em cada caso.

A exigência excessiva de provas materiais e a ausência de informações comprobatórias da qualidade de segurado dos trabalhadores rurais se perfazem como as possíveis responsáveis pelos crescentes atos de indeferimento dos benefícios de Aposentadoria por Idade pelo INSS. Para reverter tal situação, os representantes dos trabalhadores rurais (Sindicatos, Colônias de Pescadores) têm recorrido ao Poder Judiciário como foi possível observar no caso de Novo Airão, para uma análise mais profunda das normas impostas no âmbito do direito previdenciário.

Historicamente, a conquista de direitos sociais pelos pescadores e pescadoras artesanais tem sido um processo árduo. Na atualidade, muitos pescadores têm lutado pelo reconhecimento judicial dos seus direitos, especialmente nas situações em que tais direitos lhes são negados. Vale ressaltar, que os critérios estabelecidos ao acesso do direito previdenciário não devem ser tidos como o fim, mas o meio pelo qual os pescadores artesanais possam efetivar o direito à proteção social.

CONCLUSÃO

Constatou-se que dentre as muitas dificuldades de acesso à Previdência Social pelos pescadores artesanais, ressaltamos, principalmente, a ausência de agência do INSS no município de Novo Airão. Tal fato, contribui para que alguns pescadores desistam de procurar atendimento, ou de buscar informação sobre seus direitos. Outros pescadores relataram que por esse motivo nunca foram a uma agência, porque precisam de dinheiro para se deslocar até outro município, além de afirmarem não saber como

proceder para ser atendido nas agências.

A ausência de agência do INSS no município de Novo Airão faz com que o pescador tenha que se deslocar para o município de Manacapuru, ou então à Manaus a capital do Estado e, isso lhe demanda tempo e dinheiro, o que denota a ausência da ação estatal no interior amazonense. Há, na agência de Manacapuru, uma sobrecarga de atendimentos e poucos funcionários, o que acaba prejudicando o acesso aos direitos previdenciários de muitos trabalhadores, porque o tempo de espera dura em média de 150 a 160 dias entre a data que o cidadão solicita o agendamento e a data de seu atendimento. Em 2019, dados do Ministério da Economia mostram que os trabalhadores em todo o Brasil têm esperando há mais de 45 dias respostas do INSS sobre os requerimentos de benefícios.

Outro fator relevante que contribui para dificultar o acesso aos direitos previdenciário, é o excesso de burocracia, visto que o Estado cria uma série de exigências e normas para controlar o acesso as políticas públicas que em muitos casos se tornam inacessíveis aos pescadores (as) artesanais. Além disso, os técnicos previdenciários, na maioria das vezes, acabam indeferindo as demandas dos pescadores e pescadoras, devido ao despreparo para atendê-los e o desconhecimento das particularidades do mundo do trabalho na Amazônia.

As outras dificuldades estão relacionadas ao baixo nível de informação do pescador sobre os direitos previdenciários, especialmente sobre os procedimentos a serem adotados para acessá-los. A desinformação da categoria é agravada pelo analfabetismo, pela precariedade no funcionamento das instituições responsáveis pela expedição de documentos, pela falta de documentos que comprovem a qualidade de segurado especial, principalmente na hora de requerer a aposentadoria.

Em linhas gerais, apesar do esforço das Colônias em apoiar os pescadores, percebe-se que elas não esclarecem devidamente seus associados quanto aos seus direitos. A propósito, observou-se que e os pescadores são cada vez mais dependentes da “ajuda” dessas entidades, o que reforça estratégias de dominação e as práticas clientelísticas. Por outro lado, não podemos negar sua importância, pois, devido à precariedade no funcionamento de instituições estatais responsáveis pela expedição de documentos pessoais e profissionais, assim como, a ausência de postos do INSS elas

acabam ocupando a lacuna institucional deixada pelo poder público no município de Novo Airão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social.

CONSTITUIÇÃO (1988): texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2014.

LEI N. 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

LEI 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre o custeio da seguridade social.

LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre os benefícios da seguridade social.

LEI Nº 11. 718 DE 20 DE JUNHO DE 2008. Dispõe sobre o segurado especial.

LEI Nº 10.779, DE 28 DE MAIO DE 2003. Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período do defeso ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

LEI Nº 13.135 DE 17 DE JUNHO DE 2015. Dispõe sobre as novas regras de acesso aos direitos previdenciários.

LEI Nº 13.846, DE 18 DE JUNHO DE 2019. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com

Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

BORGES, Rafaella Dias Ferreira. **A efetivação da comprovação da qualidade de segurado dos trabalhadores rurais para fins de concessão de aposentadoria por idade e o ativismo judicial.** Vertentes do Direito, [S.l.], v. 3, n. 1, p. 30 - 59, jun. 2016. ISSN 2359-0106. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/2027>>. Acesso em: 08 março. 2017.

DIEGUES, Antônio Carlos. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar.** São Paulo: Ática, 1983.

FURTADO, Lourdes Gonsalves. **Origens Pluriétnicas no cotidiano da pesca na Amazônia: Contribuição para projeto de estudo pluridisciplinar.** Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, Belém, v 1, n.2 p. 159-172. 2006.

GERBER, Rosy Mary. **Mulheres e o mar: pescadoras embarcadas no litoral de Santa Catarina, sul do Brasil.** Tese de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. 2013.

IPEA. **Boletim políticas sociais: Os Efeitos do Envelhecimento na Previdência Social Brasileira e as Aposentadorias Precoces.** Brasília: Ipea, 2017, Nota Técnica n. 45.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010.** Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=130340> Acesso em: 20/11/2015.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/novo-airao.html>. Acesso em 10/03/2021.

LIMA, Josinete Pereira. O movimento de mulheres pescadoras na Baía do sol: em busca de cidadania. In: SCHERER, Elenise Faria (Org.). **Trabalhadores e trabalhadoras na pesca: ambiente e reconhecimento**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

LEITE, Sidney. **Estrutura de agências do INSS no interior**. Blog da Floresta, 2014. Disponível em <http://www.blogdafloresta.com.br/estrutura-de-agencias-inss-interior-sao-alvos-de-criticas-de-sidney-leite/>. Acessado em 26/10/2015.

MOREIRA, Helane Cristina L; SCHERER, Elenise Faria. Os Pescadores, o seguro defeso e a conservação ambiental no Amazonas. In: SCHERER, Elenise Faria (Org.). **Trabalhadores e trabalhadoras na pesca: ambiente e reconhecimento**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.

MANESCHY, M. C. et al. **A seguridade social para os pescadores artesanais no Brasil: estudo de caso no Pará**. 1. ed. Chennai: ICSF, 2006. v. 1.

MTPS. **Considerações sobre a Política de Reajuste de Benefícios da Previdência Social (Previdenciários e Acidentários)**. Informe de Previdência Social. Brasília: MPAS, v 28, n. 1, janeiro de 2016.

INISTÉRIO DA ECONOMIA/SPPS. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. V. 25, N.2, fevereiro de 2020.

OIT. **Convenção nº 188: Recomendação nº 199 Sobre o Trabalho na Pesca**, 2007.

OLIVEIRA FILHA, M. F. **Os Pescadores artesanais e a Seguridade Social no Estado do Amazonas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, 2013.

OLIVEIRA FILHA, M. F. **Pescadores Artesanais de Novo Airão: Dos conflitos**

socioambientais aos direitos da Seguridade Social, 2017. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia (PPGSS-UFAM).

OLIVEIRA, Francisco E. B. de; BELTRÃO, Kaizô Iwakami; FERREIRA, Mônica Guerra. **Reforma da Previdência**. Rio de Janeiro: IPEA, 1997 (texto para discussão, 508).

PEREIRA, P. A.P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 4.ed.- São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e Justiça; a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SOARES, Sara Moreira. **Descaindo a rede do reconhecimento: as pescadoras e o seguro defeso na comunidade Cristo Rei no careiro da várzea**. Manaus: Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia-PPGSCA-UFAM, 2012.

SCHERER, Elenise Faria (Org.). **Trabalhadores e trabalhadoras na pesca: ambiente e reconhecimento**. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.